

CELTINS	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 5878110	Contrato nº: DGC 140/2010	Parte 2

A **DISTRIBUIDORA**, qualificada na Parte 1 deste CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ("Contrato"), fornecerá energia elétrica de acordo com estas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, que sintetizam os princípios legais, comerciais e técnicos do fornecimento, estando sujeitas às alterações emanadas pela **Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**, as quais passam a fazer parte integrante do Contrato de Fornecimento.

TÍTULO 1 - DEFINIÇÕES

CARGA INSTALADA

Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

DISTRIBUIDORA

Agente titular de concessão federal para prestar serviço público de energia elétrica.

CLIENTE

Pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou direito, legalmente representada, que solicitar à distribuidora o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas e regulamentos da **ANEEL**, assim vinculando-se aos contratos de fornecimento, de uso e de conexão ou de adesão, conforme cada caso.

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Instrumento contratual em que a **DISTRIBUIDORA** e o **CLIENTE** responsável por unidade consumidora do Grupo "A" ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.

DEMANDA

Média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo solicitado.

DEMANDA CONTRATADA

Demandade de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela **DISTRIBUIDODRA**, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento, e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA FATURÁVEL

Valor da demandade de potência ativa, identificada de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA MEDIDA

Maior demandade de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15(quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM

Parcela da demandade medida que excede o valor da demandade contratada, expressa em quilowatts (kW).

DURAÇÃO EQUIVALENTE DE INTERRUPÇÃO POR UNIDADE CONSUMIDORA (DEC)

Intervalo de tempo em que, em média, no período de observação, em cada unidade consumidora do conjunto considerado, ocorreu descontinuidade na distribuição de energia elétrica.

DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL POR UNIDADE CONSUMIDORA OU POR PONTO DE CONEXÃO (DIC)

Intervalo de tempo em que, no período de observação, em uma unidade consumidora ou ponto de conexão, ocorreu descontinuidade na distribuição de energia elétrica.

CELTINS	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
UC n°: 5878110	Contrato n°: DGC 140/2010		Parte 2

DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA POR UNIDADE CONSUMIDORA OU POR PONTO DE CONEXÃO (DMIC)

Tempo máximo de interrupção contínua da energia elétrica em uma unidade consumidora ou ponto de conexão.

ENERGIA ELÉTRICA ATIVA

Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatt-hora (kWh).

ENERGIA ELÉTRICA REATIVA

Energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reactivo-hora (kVArh).

ESTRUTURA TARIFÁRIA

Conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e/ou demanda de potência ativas de acordo com a modalidade de fornecimento.

FATOR DE CARGA

Razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado.

FATOR DE DEMANDA

Razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora.

FATOR DE POTÊNCIA

Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.

FREQUÊNCIA EQUIVALENTE DE INTERRUPÇÃO POR UNIDADE CONSUMIDORA (FEC)

Número de interrupções ocorridas, em média, no período de observação, em cada unidade consumidora do conjunto considerado.

FREQUÊNCIA DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL POR UNIDADE CONSUMIDORA OU POR PONTO DE CONEXÃO (FIC)

Número de interrupções ocorridas, no período de observação, em cada unidade consumidora ou ponto de conexão.

GRUPO A

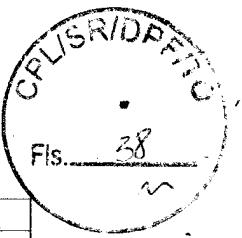
Grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, caracterizado pela estrutura tarifária binômia e subdividido nos seguintes subgrupos:

- a) A1 - tensão ≥ 230 kV
- b) A2 - tensão de 88 a 138 kV
- c) A3 - tensão de 69 kV
- d) A3a - tensão de 30 a 44 kV
- e) A4 - tensão de 2,3 a 25 kV.

HORÁRIO DE PONTA (P)

Período definido pela **DISTRIBUIDORA** e composto por 3(três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos **sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, "Corpus Christi", dia de finados** e os demais feriados definidos por lei federal, considerando as características do seu sistema elétrico.

A photograph showing several handwritten signatures and a circular official stamp. The stamp is located at the bottom right and contains the text 'REDE CELTINS JURÍDICO' around a central emblem.



CELTINS	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 5878110	Contrato nº: DGC 140/2010	Parte 2

HORÁRIO FORA DE PONTA (FP)

Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta.

MÊS OU CICLO DE FATURAMENTO

É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da **DISTRIBUIDORA**.

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CLIENTE

É a parcela de contribuição do **CLIENTE**, no custo das obras destinadas ao seu atendimento, acrescida dos demais encargos definidos pela legislação.

ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA

É o valor de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, obtido mediante os limites unitários fixados pelo poder concedente, para atendimento dos pedidos de ligação ou acréscimo de carga, efetuados pelo **CLIENTE**.

PERÍODO SECO (S)

Período de 7(sete) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de maio a novembro.

PERÍODO ÚMIDO (U)

Período de 5(cinco) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de dezembro de um ano a abril do ano seguinte.

PONTO DE ENTREGA

Ponto de conexão do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

PONTO DE CONEXÃO

Conjunto de equipamento e matérias que se destinam a estabelecer a conexão elétrica entre dois sistemas.

POTÊNCIA INSTALADA

Soma das potências nominais de equipamentos elétricos de mesma espécie instalados na unidade consumidora e em condições de entrar em funcionamento.

PULSOS

Sinais elétricos fornecidos pelo sistema de medição da **DISTRIBUIDORA**, destinados à supervisão e controle de carga por parte do **CLIENTE**.

SUBESTAÇÃO

Parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.

SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA COMPARTILHADA

Subestação particular utilizada para fornecimento de energia elétrica simultaneamente a duas ou mais unidades consumidoras do Grupo A, podendo também ser realizada entre distribuidora e cliente, mediante acordo entre as partes.

TARIFA

Preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.

CELTINS	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
UC nº: 5878110	Contrato nº: DGC 140/2010		Parte 2

TARIFA AZUL

Modalidade tarifária horo-sazonal estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

TARIFA BINÔMIA

Conjunto de tarifas de fornecimento constituído por preços aplicáveis ao consumo de energia elétrica ativa (kWh) e à demanda faturável (kW).

TARIFA CONVENCIONAL

Modalidade tarifária estruturada para aplicação de tarifas de consumo de energia e/ou demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia e dos períodos do ano.

TARIFA VERDE

Modalidade tarifária horo-sazonal estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única tarifa de demanda de potência.

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM

Tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre a demanda medida e a contratada, quando exceder os limites estabelecidos.

TENSÃO DE ATENDIMENTO (TA)

Valor eficaz de tensão no ponto de entrega ou de conexão, obtido por meio de medição, podendo ser classificada em adequada, precária ou crítica, de acordo com a leitura efetuada, expresso em volts ou quilovolts.

TENSÃO CONTRATADA (TC)

Valor eficaz de tensão que deverá ser informado ao cliente, por escrito, ou estabelecido em contrato, expresso em volts ou quilovolts.

TENSÃO DE LEITURA (TL)

Valor eficaz de tensão, integralizado a cada 10(dez) minutos, obtido de medição por meio de equipamentos apropriados, expresso em volts ou quilovolts.

TENSÃO NOMINAL (TN)

Valor eficaz de tensão pelo qual o sistema é projetado, expresso em volts ou quilovolts.

UNIDADE CONSUMIDORA

Conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um único cliente.

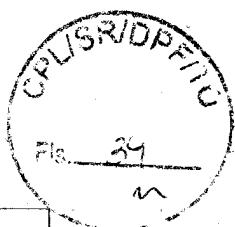
TITULO II - CARACTERISTICAS TECNICAS DO FORNECIMENTO

Cláusula 1a. - Será considerado como ponto de entrega do fornecimento uma das alternativas dos abaixo definidos:

I - fornecimento em tensão contratada inferior a 69 kV:

- a) conexão dos condutores nos isoladores fixados na parede externa da cabine, desde que não exista poste intermediário entre a cabine e o limite da via pública;
- b) primeiro poste localizado dentro do imóvel em que se localiza a unidade consumidora;
- c) no limite da via pública com a primeira propriedade intermediária, quando houver uma ou mais propriedades de terceiros entre a via pública e o imóvel em que se localiza a unidade consumidora;





CELTINS	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 5878110	Contrato nº: DGC 140/2010	Parte 2

d) conexão do conjunto de chaves fusível ou seccionadora, do ramal de ligação, no poste de derivação da **DISTRIBUIDORA**, quando o ramal de entrada for subterrâneo.

II - fornecimento em tensão contratada igual ou superior a 69 kV:

a) pórtico de entrada da subestação rebaixadora de propriedade do CLIENTE.

Cláusula 2a. - O CLIENTE poderá optar por tensão de fornecimento diferente da estabelecida neste contrato, desde que, havendo viabilidade técnica no sistema elétrico, assuma os investimentos adicionais necessários ao atendimento no nível de tensão pretendido.

Cláusula 3a. - Exclusivamente quando se tratar de unidade consumidora enquadrada na modalidade tarifária horo-sazonal, o horário de ponta será o definido na Parte 1 deste contrato, diariamente, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.

Cláusula 4a. - O aumento da carga instalada e/ou da potência instalada em transformadores, sem que o CLIENTE os submeta previamente à apreciação da **DISTRIBUIDORA**, permitindo a esta verificar a necessidade de adequação do seu sistema elétrico e dos equipamentos de medição da unidade consumidora, caracteriza um procedimento à revelia, desobrigando a **DISTRIBUIDORA** de garantir a qualidade do serviço prestado.

§ Único - O aumento da potência instalada deverá ser formalizado à **CONCESSÃO** através da apresentação prévia do:

a) pedido de viabilidade técnica de fornecimento;

b) projeto elétrico de ampliação, conforme normas técnicas vigentes da **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 5a. - Por necessidade de seu sistema elétrico, a **DISTRIBUIDORA** reserva-se o direito de alterar o horário de ponta, mediante prévia comunicação por escrito ao CLIENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

TÍTULO III - CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Cláusula 6a. - O CLIENTE compromete-se a não fazer ligação de equipamentos geradores de energia elétrica de sua propriedade em paralelo com o sistema da **DISTRIBUIDORA**, sem o consentimento prévio desta.

Cláusula 7a. - O CLIENTE deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua subestação, de modo a torná-la seletiva em relação à proteção do sistema da **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 8a. - A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir, em qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzirem no seu sistema ou em equipamentos de outros consumidores, em consequência de funcionamento de equipamentos de utilização do CLIENTE, reservando-se o direito de exigir a instalação, a cargo e por conta do CLIENTE, de equipamento destinado a reduzir as flutuações de tensão e de frequência devidas às oscilações bruscas de cargas da unidade consumidora e nos casos de paralelismo com o sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

TÍTULO IV - DEMANDAS CONTRATADAS

Cláusula 9a. - Com o objetivo de permitir o ajuste das demandas inicialmente contratadas, a **DISTRIBUIDORA** concede ao CLIENTE um período de teste, conforme assinalado na Parte 1 deste Contrato, durante o qual será faturável a demanda medida, observados os respectivos segmentos horo-sazonais, quando for o caso:

§ 1º Para possibilitar ao CLIENTE promover a correção do fator de potência da instalação para o valor de 0,92 (noventa e dois centésimos), durante este período de teste, o faturamento dos excedentes de consumo e demanda, reativos, será realizado com base no valor do fator de potência médio.

CELTINS	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
UC nº: 5878110	Contrato nº: DGC 140/2010		Parte 2

§ 2º A **DISTRIBUIDORA** poderá dilatar o período de teste mediante solicitação fundamentada do **CLIENTE**.
 Cláusula 10a. - Eventual necessidade de ajuste das demandas contratadas, deverá ser solicitada pelo **CLIENTE**, por escrito, o que deverá necessariamente ser efetivada através de Aditamento Contratual.

Cláusula 11a. - A mudança de opção de modalidade tarifária somente poderá ser efetivada depois de decorridos 12 (doze) ciclos consecutivos e completos de faturamento deste Contrato.

§ Único - Após a mudança de opção tarifária decorrente de uma das hipóteses abaixo, durante os 03 (três) primeiros ciclos consecutivos e completos de faturamento, os excedentes de demanda e de consumo reativos serão faturados conforme §1º, cláusula 9.

- a)Houver substituição de medidor eletromecânico por registrador eletrônico;
- b)Houver mudança da tarifa Convencional para Horo-sazonal, inclusive por enquadramento compulsório;
- c)Houver troca de **CLIENTE** responsável pela unidade consumidora, com celebração de novo Contrato.

Cláusula 12a. - A efetivação do fornecimento nas datas previstas cronograma de demandas contratadas dependerá do cumprimento, pelo **CLIENTE**, nas épocas próprias, das condições estipuladas na legislação em vigor, tais como pagamento de eventuais despesas ou participação financeira.

Cláusula 13a. - Em ocorrendo à renovação automática deste Contrato, os valores de demanda a serem considerados como contratados serão os indicados no campo "Da Prorrogação da Vigencia" da Parte I.

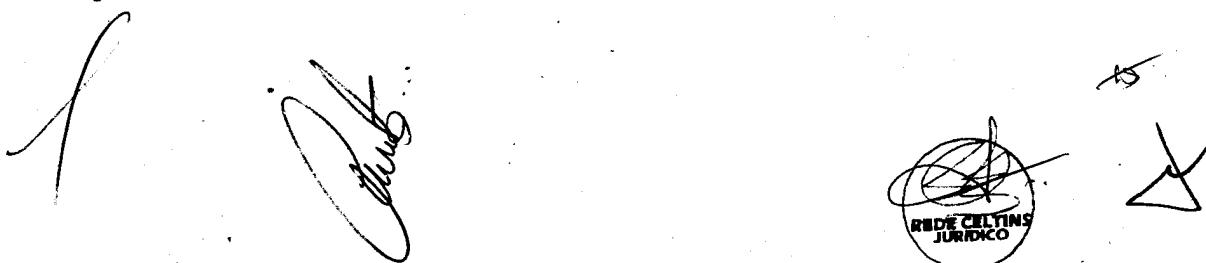
Cláusula 14a. - A **DISTRIBUIDORA** colocará á disposição do **CLIENTE** os valores de demandas fixadas neste Contrato, não garantindo o fornecimento de valores superiores aos estabelecidos, podendo neste caso, observados os limites de tolerância referidos no Titulo VI - Ultrapassagem de Demanda, suspender o fornecimento, sem prejuízo da reparação de possíveis danos, a que ficará sujeito o **CONSUMIDOR**.

Cláusula 15a. - O **CLIENTE** obriga-se a pagar à **DISTRIBUIDORA** os valores correspondentes as demandas contratadas, ainda que deixe de utilizá-las, total ou parcialmente, a partir da data fixada para o início do fornecimento, observado o disposto no Titulo X - Da Leitura e do Faturamento.

TÍTULO V - REVISÃO DAS DEMANDAS CONTRATADAS

Cláusula 16a. - Além do disposto na Cláusula 10a, poderão ser concedidas revisões dos valores das demandas contratadas, desde que solicitadas pelo **CLIENTE**, por escrito, uma vez atendidas as normas legais e regulamentares em vigor e observadas as seguintes condições:

- I - O atendimento da solicitação de aumento das demandas contratadas será condicionado cumulativamente a:
 - a)solicitação feita, por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) ciclo completo de faturamento;
 - b)disponibilidade de potência no sistema da **DISTRIBUIDORA**:
 - c)pagamento de eventual participação financeira;
 - d)direito da **DISTRIBUIDORA** de utilizar prazos maiores que de 01 (um) ciclo completo de faturamento quando, para atender o pedido, houver necessidade de ampliação do seu sistema elétrico;
 - e)necessidade de ampliação no sistema da **DISTRIBUIDORA**, para atendimento do aumento de carga referido, que deverá prorrogar o prazo de vigência do Contrato de modo a abranger 24 meses, contados a partir da execução dessa obra;
 - f)que o percentual de aumento seja superior a 10% em tensão inferior a 69 KV, e 5% em tensão igual ou superior a 69 KV.
- II - O atendimento da solicitação de redução das demandas contratadas será condicionado cumulativamente a:
 - a)solicitação feita, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;
 - b)ressarcimento a **DISTRIBUIDORA** de eventuais investimentos, obrigações, despesas e encargos regulatórios, incorridos ou a incorrer, visando ao atendimento ao **CLIENTE**;
 - c)não resultar o percentual de redução da demanda em valor inferior a 30 kW, observados na modalidade tarifária horo-sazonal os respectivos segmentos horários de ponta e fora de ponta.





CELTINS	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 5878110	Contrato nº: DGC 140/2010	Parte 2

§ 1o. - A **DISTRIBUIDORA** deverá renegociar o contrato de fornecimento, a qualquer tempo, sempre que solicitado por **CLIENTE** que, ao implementar medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional da energia elétrica, comprováveis pela **DISTRIBUIDORA**, resultem em redução da demanda de potência e/ou de consumo de energia elétrica ativa, desde que satisfeitos os compromissos relativos aos investimentos da **DISTRIBUIDORA**, conforme legislação específica.

§ 2o. - Para renegociar o contrato de fornecimento o **CLIENTE** deverá submeter, previamente, à **DISTRIBUIDORA**, para análise e comprovação em campo, um projeto contemplando:

- a) Diagnóstico da situação atual, com histórico de demanda e consumo, medidos e faturados, dos últimos 12 (doze) meses;
- b) Medidas a serem adotadas, com as devidas justificativas técnicas;
- c) Etapas de implantação;
- d) Resultados previstos;
- e) Prazos de implantação;
- f) Proposta para revisão do contrato.

§ 3o. - As revisões de demandas contratadas serão efetivadas, no mínimo, a partir da data de leitura do ciclo de faturamento subsequente àquele em que foi formalizado o pedido, desde que esteja celebrado o correspondente Termo Aditivo a este Contrato.

§ 4o. - Nos casos referidos nos incisos I e II desta Cláusula, não será concedida a isenção do faturamento dos excedentes de demanda e consumo, reativos.

§ 5o. - Sendo o **CLIENTE** classificado como Consumidor Potencialmente Livre nos termos da regulamentação pertinente da ANEEL, e caso pretenda tornar-se Consumidor Parcialmente Livre, deverá informar a **DISTRIBUIDORA**, por escrito, com antecedência de no mínimo 6 (seis) meses do término do Contrato.

TITULO VI - ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA

Cláusula 17a. - Sobre a parcela da **demandada medida**, que superar a respectiva **demandada contratada**, será aplicada a **tarifa de ultrapassagem**, caso aquela parcela seja superior aos limites mínimos de tolerância a seguir fixados:

I - 5% (cinco por cento) para unidade consumidora atendida em tensão de fornecimento igual ou superior a 69 kV; e

II - 10% (dez por cento) para unidade consumidora atendida em tensão de fornecimento inferior a 69 kV.

Cláusula 18a. - A tarifa de ultrapassagem da demanda, aplicável à unidade consumidora faturada na estrutura tarifária convencional, será correspondente a 3(três) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento.

TITULO VII - CONTINUIDADE E QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Cláusula 19a. - A **DISTRIBUIDORA** deverá manter indicadores de continuidade de fornecimento de energia elétrica conforme metas estabelecidas na Resolução ANEEL.

§ Unico - Os indicadores DIC, FIC, DMIC, DEC e FEC, realizados, e as correspondentes metas, serão informados mensalmente às faturas de energia elétrica.

Cláusula 20a. - A **DISTRIBUIDORA** deverá manter indicadores de conformidade dos níveis de tensão de energia elétrica, em regime permanente, conforme limites estabelecidos na Resolução ANEEL.

§ 1o. - A Tensão Contratada (TC) e os valores mínimo e máximo da Tensão de Leitura (TL) serão informados mensalmente nas faturas de energia elétrica.

CELTINS	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 5878110	Contrato nº: DGC 140/2010	Parte 2

Cláusula 21a. - A **DISTRIBUIDORA** avisará o **CLIENTE**, pelos meios de comunicação de massa ou diretamente, diligenciando fazê-lo, com antecedência mínima e da forma estabelecida pela legislação vigente, das interrupções do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhoramentos, ampliação ou manutenção preventiva de suas instalações.

Cláusula 22a. - As interrupções de caráter emergencial independem de comunicação prévia. Neste caso, e nos previstos nas Cláusulas 19a, 20a e 21a, não caberá à **DISTRIBUIDORA** o resarcimento de qualquer prejuízo que o cliente venha a sofrer em consequência dessas interrupções.

Cláusula 23a. - Os prejuízos reclamados pelo **CLIENTE**, atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia elétrica serão analisados pela **DISTRIBUIDORA**, desde que comprovada a responsabilidade desta, com base na legislação setorial vigente.

TÍTULO VIII - PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Cláusula 24a. - Os valores do encargo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** e da participação financeira do **CLIENTE**, relativos às obras para atendimento de ligação ou acréscimo de carga, foram calculados com base na Resolução ANEEL no. 250/2007, de 13/02/2007 e suas condições ajustadas em instrumento contratual próprio.

Cláusula 25a. - Durante o primeiro período de vigência deste contrato, se o **CLIENTE** por qualquer motivo der causa à suspensão do fornecimento, ou à rescisão contratual, deverá ressarcir a **DISTRIBUIDORA** de eventuais investimentos, obrigações, despesas e encargos regulatórios, incorridos ou a incorrer, visando ao atendimento do **CLIENTE**.

Cláusula 26a. - Quando para atendimento ao **CLIENTE** houver encargo financeiro de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** para execução de obras, conforme fixado em instrumento contratual próprio celebrado entre **CLIENTE** e **DISTRIBUIDORA**, o presente contrato de fornecimento terá vigência, no mínimo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

TÍTULO IX - DA MEDAÇÃO

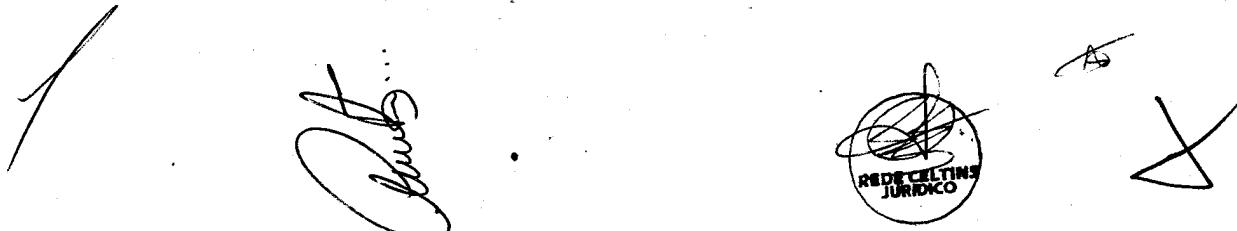
Cláusula 27a. - O medidor e demais equipamentos de medição de energia elétrica serão fornecidos e instalados pela **DISTRIBUIDORA**, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica, ficando a seu critério escolher os que julgar necessários, bem como sua substituição ou reprogramação, quando considerada conveniente ou necessária, observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.

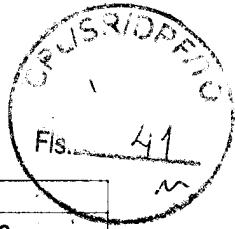
Cláusula 28a. - O FATOR DE POTÊNCIA das instalações da unidade consumidora, para efeito de faturamento, deverá ser verificado pela **DISTRIBUIDORA** por meio de medição apropriada, de forma obrigatória e permanente.

Cláusula 29a. - Os lacres instalados nos medidores, caixas e cubículos, somente poderão ser rompidos por representantes da **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 30a. - A verificação periódica dos medidores de energia elétrica, na unidade consumidora, será efetuada segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo o **CLIENTE** assegurar o livre acesso aos representantes, devidamente identificados, da **DISTRIBUIDORA** aos locais de instalações destes equipamentos.

Cláusula 31 a. - O **CLIENTE** poderá exigir a aferição dos medidores, a qualquer tempo, sendo que as eventuais variações não poderão exceder os limites percentuais admissíveis, na legislação metrológica e ou normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Quando os limites de variação tiverem sido excedidos os custos serão assumidos pela **DISTRIBUIDORA**, e, caso contrário, pelo **CLIENTE**.





CELTINS	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 5878110	Contrato nº: DGC 140/2010	Parte 2

Cláusula 32a. - Se após apresentação do laudo técnico da aferição, emitido pela **DISTRIBUIDORA**, persistir dúvida, o CLIENTE poderá, no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da comunicação do resultado, solicitar nova aferição do medidor por órgão metrológico oficial.

Cláusula 33a. - A **DISTRIBUIDORA** poderá fornecer, após análise e aprovação da solicitação escrita do CLIENTE, pulsos de energia e sincronismo gerados no equipamento de medição, para comando sincronizado das cargas instaladas, respeitadas as seguintes condições.

§ 1o. - Serão da exclusiva responsabilidade do CLIENTE todos os custos de adaptação e manutenção dos equipamentos de medição para fornecimento de pulsos.

§ 2o. - A **DISTRIBUIDORA** ficará isenta de responsabilidade, por quaisquer consequências ou danos ocorridos nas instalações do CLIENTE decorrentes de eventuais falhas no fornecimento dos pulsos, nem poderão estas falhas servirem como justificativas para ultrapassagem de demanda contratada ou para reivindicações de qualquer espécie, quando houver divergências entre os valores medidos pela **DISTRIBUIDORA** e os valores eventualmente apurados por equipamento do CLIENTE.

§ 3o. - O CLIENTE será comunicado pela **DISTRIBUIDORA** sobre a interrupção do fornecimento de sinais por ocasião de manutenção ou aferições dos equipamentos de medição que, a critério desta, se façam necessários.

§ 4o. - A **DISTRIBUIDORA** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao CLIENTE, suspender o fornecimento dos pulsos, caso entenda haver riscos à integridade dos registros de medição ou dos próprios equipamentos.

§ 5o. - A **DISTRIBUIDORA**, a seu critério, sempre que razões técnicas recomendem, poderá alterar as características dos pulsos, mediante prévia notificação ao CLIENTE.

TÍTULO X - DA LEITURA E DO FATURAMENTO

Cláusula 34a. - A **DISTRIBUIDORA** efetuará as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário respectivo. O faturamento inicial deverá corresponder a um período não inferior a 15 (quinze) nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.

§ Único - No caso de pedido de desligamento, mediante acordo entre as partes, o consumo e/ou a demanda finais poderão ser estimados com base na média dos 3 (três) últimos faturamentos, no mínimo, e proporcionalmente ao número de dias decorridos entre as datas de leitura e do pedido.

Cláusula 35a. - O faturamento mensal de unidade consumidora do Grupo A, observados, no fornecimento com tarifas horosazonais, os respectivos segmentos, será realizado com base nos valores identificados por meio dos critérios descritos a seguir:

1 - demandas faturáveis: um único valor, correspondente ao maior dentre os a seguir definidos:

a) a <u>demandas contratadas</u> ou a <u>demandas medida no ciclo de faturamento</u> , se tarifa Convencional ou Horosazonal. Exceções: - UC classificada como Rural ou reconhecida como Sazonal.	b) a <u>demandas medida no ciclo de faturamento</u> ou <u>10% da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamentos anteriores</u> , se tarifa Convencional, classificada como Rural ou reconhecida como Sazonal.	c) a <u>demandas medida no ciclo de faturamento</u> ou <u>10% da demanda contratada</u> , se tarifa Horo-sazonal. Condição básica: UC classificada como Rural ou reconhecida como Sazonal.
---	--	--

CELTINS	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC n°: 5878110	Contrato n°: DGC 140/2010	Parte 2

2 - consumo de energia elétrica ativa: um único valor, correspondente ao maior dentre os a seguir definidos:

- a)energia elétrica ativa contratada, se houver; ou
- b)energia elétrica ativa medida no ciclo de faturamento.

3 - consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes: quando o fator de potência da unidade consumidora, indutivo ou capacitivo, for a 0,92.

Cláusula 36a. - Para unidade consumidora faturada na tarifa **horosazonal** ou **convencional** (com medição apropriada), o faturamento correspondente ao consumo de energia elétrica e à demanda de potência, reativas excedentes, levará em conta:

- a)durante o período de 6(seis) horas consecutivas, compreendido, a critério da **DISTRIBUIDORA**, entre **00:30h e 06:30h**, apenas os **fatores de potência "ft"** inferiores a **0,92 capacitivo**, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora; e
- b)durante o período diário complementar ao definido na alínea anterior, apenas os **fatores de potências "ft"** inferiores a **0,92 Indutivo**, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora.

Cláusula 37a. Os critérios de inclusão na estrutura tarifária **convencional** ou **horosazonal** aplicam-se às unidades consumidoras do grupo "A", conforme as condições a seguir estabelecidas:

1 - na estrutura tarifária **convencional**: para unidade consumidora atendida em tensão de fornecimento inferior a 69 kV, sempre que for contratada demanda inferior a **300 kW** e não tenha havido opção pela estrutura tarifária horosazonal nos termos do inciso IV, abaixo;

2 - compulsoriamente na estrutura tarifária **horosazonal**, com aplicação da tarifa **AZUL**: para unidade consumidora atendida pelo sistema elétrico interligado e com tensão de fornecimento igual ou superior a 69 kV;

3 - compulsoriamente na estrutura tarifária **horosazonal**, com aplicação da tarifa **AZUL** ou **VERDE** se houver opção do **CLIENTE**: para unidade consumidora atendida pelo sistema elétrico interligado e com tensão de fornecimento inferior a 69 kV, quando:

- a) a demanda contratada for igual ou superior a 300 kW em qualquer segmento horosazonal; ou
- b) a unidade consumidora faturada na estrutura tarifária convencional houver apresentado, nos últimos 11 (onze) ciclos de faturamento, 3(três) registros consecutivos ou 6(seis) alternados de demandas medidas iguais ou superiores a 300 kW;

4 - opcionalmente na estrutura tarifária **horo-sazonal**, com aplicação da tarifa **AZUL** ou **VERDE**, conforme opção do **CLIENTE**: para unidade consumidora atendida pelo sistema elétrico interligado e com tensão de fornecimento inferior a 69 kV, sempre que a demanda contratada for inferior a **300 kW**.

Cláusula 38a. - Quando a **DISTRIBUIDORA** instalar os equipamentos de medição no lado de saída dos transformadores, para fins de faturamento com tarifas do Grupo "A", serão feitos os seguintes acréscimos aos valores medidos de demandas de potência e consumos de energia elétrica ativas e reativas excedentes, como compensação de perdas:

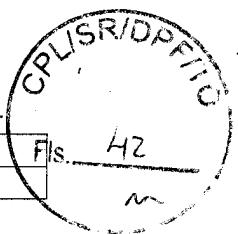
- 1 – 1% (um por cento) no fornecimento em tensão superior a 44 kV;
- 2 – 2,5% (dois e meio por cento) no fornecimento em tensão igual ou inferior a 44 kV.

Cláusula 39a. - As medições individualizadas deverão ser integralizadas para fins de faturamento quando, por necessidade técnica, existirem vários pontos de entrega no mesmo local.

Cláusula 40a. - O fornecimento de energia elétrica objeto deste Contrato será faturado mensalmente, aplicando-se as tarifas de demanda de potência (kW) e consumo de energia (kWh), além de outros valores previstos na legislação ou autorizados pelo **CLIENTE**.



CELTINS	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
UC nº: 5878110	Contrato nº: DGC 140/2010		Parte 2



TÍTULO XI - CLASSIFICAÇÃO

Cláusula 41a. - A **DISTRIBUIDORA** classificará a unidade consumidora de acordo com a atividade nela exercida. Quando for exercida mais de uma atividade na mesma unidade consumidora, prevalecerá, para efeito de classificação, a que corresponder à maior parcela da carga instalada, excetuada a unidade consumidora classificável como Poder Público.

Cláusula 42a. - A mudança de atividade, assim como a destinação dada ao insumo mencionado na Parte 1 deste contrato, que implicar em alteração da tarifa aplicada, deverá ser necessariamente informada à **DISTRIBUIDORA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 43a. - Nos casos em que a reclassificação da unidade consumidora implicar em alteração da tarifa aplicada, a concessionária deverá proceder aos ajustes necessários conforme as situações indicadas nos incisos I e II desta cláusula, emitir comunicado específico informando ao consumidor as alterações decorrentes e observando os prazos a seguir fixados:

1 - redução da tarifa: a reclassificação deverá ser realizada imediatamente após a constatação e a comunicação até a data da apresentação da primeira fatura corrigida; ou

2 - elevação da tarifa: a comunicação deverá ser realizada, no mínimo, com 15 (quinze) dias antes da apresentação da primeira fatura corrigida.

TÍTULO XII - BENEFÍCIO PARA IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA

Cláusula 44a. - Para obtenção de descontos especiais na tarifa de consumo de energia elétrica utilizada com exclusividade nas atividades de irrigação e de aquicultura, previstos na Resolução ANEEL no. 207, de 09/01/2006, a unidade consumidora deverá preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - que o **CLIENTE** o solicite formalmente;

II - que a unidade consumidora seja atendida por meio do Sistema Interligado Nacional - SIN; e

III - que o consumidor não possua débito vencido junto à **DISTRIBUIDORA**.

§ 1º. - O percentual de desconto aplicado à unidade consumidora do Grupo A é o referido no art. 3º, da Resolução ANEEL no. 207, e não será cumulativo com outros descontos concedidos.

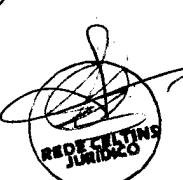
§ 2º. - O desconto na tarifa aplicar-se-á somente sobre o consumo de energia elétrica verificado em um período diário contínuo de oito horas e trinta minutos, facultado à **DISTRIBUIDORA** o estabelecimento de escala de horário para inicio, mediante acordo com o **CLIENTE**, garantindo o horário de 21:30h às 06:00h do dia seguinte.

§ 3º. - Os custos referentes à instalação dos equipamentos necessários para a medição e controle da energia serão de responsabilidade do **CLIENTE**, de acordo com as especificações e orientações da **DISTRIBUIDORA**, cabendo a esta a fiscalização do uso da energia.

§ 4º. - Sendo constatado o descumprimento de qualquer uma das condições previstas acima ou se configure ocorrência de qualquer hipótese prevista para a suspensão do fornecimento, o **CLIENTE** perderá o direito ao respectivo desconto até que seja regularizada a situação.

TITULO XIII – SAZONALIDADE

Cláusula 45a. - A sazonalidade será reconhecida pela **DISTRIBUIDORA**, para fins de faturamento, mediante solicitação do **CLIENTE** e se constatada a ocorrência dos seguintes requisitos:



CELTINS	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	
UC nº: 5878110	Contrato nº: DGC 140/2010	Parte 2

I - a energia elétrica se destinar à atividade que utilize matéria-prima advinda diretamente da agricultura, pecuária, pesca, ou, ainda, para fins de extração de sal ou de calcário, este destinado à agricultura; e

II - for verificado, nos 12 (doze) ciclos completos de faturamento anteriores ao da análise, valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) para a relação entre a soma dos 4 (quatro) menores e a soma dos 4 (quatro) maiores consumos de energia elétrica ativa.

§ 1º. - Na falta de dados para a análise da mencionada relação, a sazonalidade poderá ser reconhecida provisoriamente, mediante acordo formal, até que se disponha de valores referentes a um período de 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, após o que, não atendidas as condições para o reconhecimento da sazonalidade, o CLIENTE deverá efetuar o pagamento da diferença das demandas de potência ativa devidas.

§ 2º. - A cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade, a **DISTRIBUIDORA** deverá verificar se permanecem as condições requeridas para a mesma, devendo, em caso contrário, não mais considerar a unidade consumidora como sazonal.

§ 3º. - Deverá decorrer, no mínimo, outros 12(doze) ciclos consecutivos de faturamento entre a suspensão e a nova análise quanto a um novo reconhecimento de sazonalidade.

TITULO XIV - DA FATURA E SEU PAGAMENTO

Cláusula 46a. - Os prazos mínimos para vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, ressalvados os casos de diferenças a cobrar ou a devolver, serão os seguintes:

I - 5 (cinco) dias úteis, para a unidade consumidora classificada como *Residencial, Comercial, Industrial, Rural*;

II - 10 (dez) dias úteis para a unidade classificada como *Poder Público, Iluminação Pública, Serviço Público e Rural (apenas Cooperativa de Eletrificação Rural)*;

III - no dia útil seguinte, nos casos de desligamento a pedido, exceto para as unidades referidas na alínea acima.

§ 1º. - Na contagem dos prazos acima exclui-se o dia de apresentação e inclui-se o do vencimento, os quais não poderão ser afetados por discussões entre as partes.

§ 2º. - A **DISTRIBUIDORA** oferece 6(seis) opções de datas para vencimento fixo da fatura de energia elétrica, denominadas **DATAS CERTAS**, para escolha do **CLIENTE**, a saber: 02, 07, 12, 17, 22 e 27.

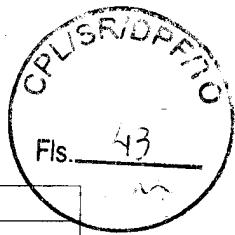
Cláusula 47a. - As tarifas e taxas relativas à prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica a serem aplicadas no faturamento deste Contrato serão homologadas por Resoluções da ANEEL.

Cláusula 48a. - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica, até a data estabelecida para o vencimento na mesma, implicará, além da multa prevista em legislação específica, a suspensão do fornecimento, decorrido o prazo de Reaviso de Vencimento de Conta, não se caracterizando como descontinuidade do serviço essa suspensão, consoante disposição constante da Lei no. 8.987, de 13/02/1995.

§ Único - Na hipótese de atraso no pagamento da fatura além da multa, serão devidos, conforme legislações específicas, as cobranças de juros de mora e atualização monetária com base no IGPM.

Cláusula 49a. - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica na data do vencimento não será afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.





CELTINS	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 5878110	Contrato nº: DGC 140/2010	Parte 2

Cláusula 50a. - O CLIENTE reconhece como títulos executivos este Contrato e as Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica, na forma disposta nos artigos 583 e 585, do Código de Processo Civil, dependendo de mero cálculo aritmético os valores devidos relativos a energia consumida, demanda faturada e diferenças de limite de investimento nos casos previstos no item "G" da Parte "I" deste Contrato.

TÍTULO XV - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Cláusula 51a. - A DISTRIBUIDORA poderá suspender o fornecimento, de imediato, quando verificar a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

I - utilização de procedimentos irregulares atribuíveis ao CLIENTE, e que tenham provocado faturamento inferior ao correto, ou no caso de não ter havido qualquer faturamento;

II - revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros sem a devida autorização federal;

III - ligação clandestina ou religação à revelia;

IV - deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora, que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens, inclusive ao funcionamento do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA.

Cláusula 52a. - A DISTRIBUIDORA poderá suspender o fornecimento, após prévia comunicação formal ao CLIENTE, nas seguintes situações:

I - atraso no pagamento da fatura mensal da prestação do serviço público de energia elétrica;

II - atraso no pagamento de encargos e serviços vinculados ao fornecimento de energia elétrica, prestados mediante autorização do CLIENTE;

III - atraso no pagamento de serviços cobráveis, a pedido do CLIENTE, como: vistoria na unidade consumidora; aferição de medidor; verificação de nível de tensão; religação normal e de urgência; emissão de segunda via de fatura;

IV - atraso no pagamento de prejuízos causados nas instalações da DISTRIBUIDORA, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao CLIENTE, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica;

V - descumprimento pelo CLIENTE de exigências pactuadas:

a)na instalação de equipamentos corretivos na unidade consumidora e/ou pagamentos do valor de obras no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, destinadas a correção dos efeitos causados pela utilização, à revelia da DISTRIBUIDORA, de cargas susceptíveis de provocar distúrbios ou danos;

b)no resarcimento à DISTRIBUIDORA de indenizações por danos acarretados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga provocadora das irregularidades, referida no item anterior;

c)na regularização do aumento de carga e/ou potência instaladas, referidos na Cláusula 4a;

VI - descumprimento pelo CLIENTE de exigências na manutenção da adequação técnica e de segurança das instalações internas da unidade consumidora, após o ponto de entrega, que se apresentem em desacordo com as normas e padrões da DISTRIBUIDORA, da ABNT ou de outros órgãos oficiais, e que ofereçam riscos à segurança de pessoas ou bens;



CELTINS	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
UC nº: 5878110	Contrato nº: DGC 140/2010		Parte 2

VII - quando, encerrado o prazo para a solução da dificuldade transitória ou, o informado pelo CLIENTE para o fornecimento provisório, não tiver sido atendido pelo mesmo os pré-requisitos para a ligação definitiva;

VIII - impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **DISTRIBUIDORA** para fins de leituras e inspeções necessárias.

TÍTULO XVI - DA RELIGAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

Cláusula 53a. - Cessado o motivo da suspensão, a **DISTRIBUIDORA** restabelecerá o fornecimento de energia elétrica no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação do CLIENTE ou a constatação do pagamento.

Cláusula 54a. - Fica facultado à implantar procedimento de religação de urgência, caracterizado pelo prazo de até 4(quatro) horas entre o pedido e o atendimento, desde que a unidade consumidora esteja desligada a, no máximo, 2(dois) meses.

TÍTULO XVII - DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 55a. - A **DISTRIBUIDORA** é responsável pela prestação de serviço adequado a todos os consumidores, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, assim como prestando informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

Cláusula 56a. - Nos casos de necessidade de serviços de melhoramentos, ampliação ou manutenção preventiva, que impeçam o funcionamento total ou parcial de suas instalações de produção, transmissão ou distribuição de energia, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o fornecimento, dado prévio aviso ao CLIENTE, ficando isenta de qualquer responsabilidade pelos prejuízos porventura sofridos pelo CLIENTE.

Cláusula 57a. - O CLIENTE deverá atender as determinações da **DISTRIBUIDORA**, em situações de urgência e emergência, desligando ou reduzindo cargas ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir. As interrupções de emergência independem de aviso prévio.

Cláusula 58a. - Na utilização do serviço público de energia elétrica fica assegurado ao CLIENTE, dentre outros, o direito de receber o resarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido, desde que comprovada a responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**.

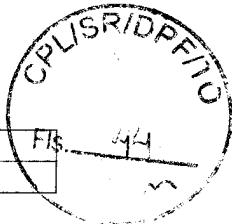
Cláusula 59a. - São excludentes da responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, as perdas e danos eventualmente sofridos pelo CLIENTE, oriundos de suspensão de fornecimento, interrupção total ou parcial de fornecimento de energia elétrica ou de alterações nas características da tensão e corrente fornecidos, causadas por motivos de caso fortuito ou de força maior, entre os quais se incluem greves, secas, guerras, revoluções, inundações, incêndios, explosões, fenômenos meteorológicos imprevisíveis ou irresistíveis ou interrupções por determinação do Poder Público, por impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade das partes, ou ainda por perturbações dentro dos limites estabelecidos pela ANEEL, bem como, aquelas atribuíveis exclusivamente ao CLIENTE.

Cláusula 60a. - É de responsabilidade do CLIENTE, após o ponto de entrega, manter a adequação técnica e de segurança das instalações internas da unidade consumidora, bem como prover seus equipamentos que não possam sofrer interrupções temporárias de energia elétrica, de sistemas de apoio que possibilitem a manutenção do funcionamento dos mesmos em situações de contingência.

Cláusula 61a. - O CLIENTE será responsável pelas adaptações das instalações da unidade consumidora, necessárias ao recebimento dos equipamentos de medição, em decorrência de mudança de grupo tarifário ou exercício de opção de faturamento.



CELTINS	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
UC nº: 5878110	Contrato nº: DGC 140/2010		Parte 2



Cláusula 62a. - O CLIENTE será responsável por danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou de deficiência técnica das instalações elétricas internas de sua unidade consumidora.

Cláusula 63a. - O CLIENTE será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição da DISTRIBUIDORA quando instalados no interior da unidade consumidora, ou; se por solicitação formal do CLIENTE, os equipamentos forem instalados em área exterior da mesma.

Cláusula 64a. - O CLIENTE será responsável pelo pagamento das diferenças da aplicação de tarifas no período em que a unidade consumidora esteve incorretamente classificada, não tendo direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior, quando constatada pela DISTRIBUIDORA a ocorrência dos seguintes fatos:

I - declaração falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na unidade consumidora ou a finalidade real da utilização da energia elétrica; ou

II - omissão das alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

TÍTULO XVIII - RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 65a. - Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I - por iniciativa do CLIENTE: formulado o pedido de desligamento da unidade consumidora, uma vez efetivado o pagamento dos débitos existentes e resarcidos à DISTRIBUIDORA eventuais investimentos, obrigações, despesas e encargos regulatórios, incorridos ou a incorrer, visando o atendimento ao CLIENTE e observado o cumprimento das demais obrigações regulamentares;

II - por iniciativa da DISTRIBUIDORA: em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais ou regulamentares pelo CLIENTE, bem como nos casos em que houver pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

§ 1o. - Na hipótese prevista no inciso II desta Cláusula e Título, caso o CLIENTE persista no descumprimento das obrigações contratuais ou regulamentares, durante o período mínimo de 02 (dois) ciclos de faturamento e necessite reativar o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, este deverá atender as Normas Técnicas de Distribuição da DISTRIBUIDORA, inclusive no tocante a solicitação de viabilidade técnica de atendimento.

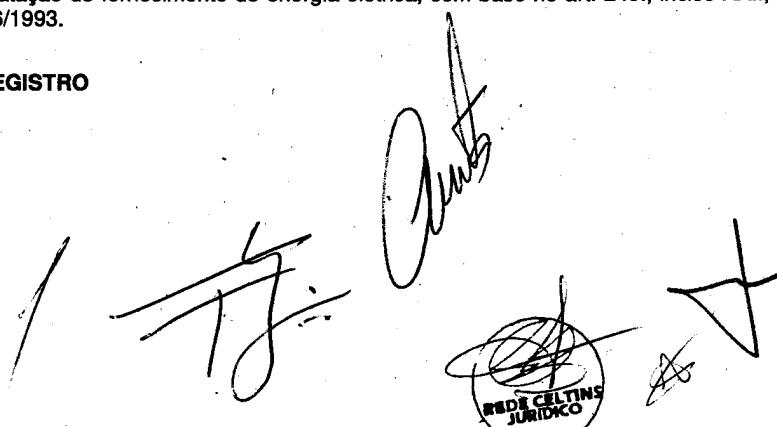
§ 2o. - Pelo descumprimento das obrigações contratuais pelo CLIENTE ser-lhe-ão cobrados os débitos (s) e/ou multa contratual, e independente das situações anteriores de rescisão contratualmente já previstas e que encontram-se contempladas na resolução 456/2000 e alterações posteriores, a DISTRIBUIDORA efetivará a rescisão do presente contrato pela via judicial e/ou administrativamente.

TÍTULO XIX - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO

Cláusula 66a. - A obrigatoriedade da contratação do fornecimento de energia elétrica, de que trata este instrumento, é feita com base no art. 3º, inciso 1, alínea "d", da Resolução ANEEL nº. 456, de 29/11/2000.

§ Único - Para a unidade consumidora classificada como PODER PÚBLICO - Federal, Estadual ou Municipal, é dispensável a licitação para contratação de fornecimento de energia elétrica, com base no art. 240., inciso XXII, da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993.

TÍTULO XX - PUBLICAÇÃO E REGISTRO



CELTINS	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
UC nº: 5878110	Contrato nº: DGC 140/2010		Parte 2

Cláusula 67a. - A publicação deste instrumento e de seus aditamentos, quando necessários, ficarão a cargo do CLIENTE, assim como seu cadastramento e registro junto a Tribunais de Contas.

TÍTULO XXI - INICIO DO FORNECIMENTO

Cláusula 68a. - O fornecimento de energia elétrica terá início na data informada na Parte 1 deste Contrato, uma vez satisfeitas as obrigações a cargo do cliente consoante legislação aplicável.

TÍTULO XXII - VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 70a. - Quaisquer dúvidas ou omissões eventualmente existentes neste contrato serão dirimidas pela legislação do serviço público de energia elétrica.

Cláusula 71a. - Fica desde já convencionado entre as partes contratantes que, em ocorrendo quaisquer modificações supervenientes na legislação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no aqui avencido, serão automática e imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.

Cláusula 72a. - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários de qualquer das partes contratantes, ficando desde já estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CLIENTE terá validade se antes não for previamente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 73a. - O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das cláusulas e condições previstas neste Contrato não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das partes.

Cláusula 74a. - Todas as notificações e comunicações referentes ao presente Contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas para os endereços constantes do item "Comunicação e Endereço para devolução do Contrato" da Parte 1. Eventuais alterações em referidos endereços deverão ser comunicadas à outra Parte na forma ora definida, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços supra mencionados.

TÍTULO XXIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 75a. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

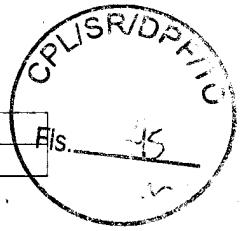
- I - inexequir total ou parcialmente o contrato;
- II - apresentar documentação falsa;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - cometer fraude fiscal;
- V - descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

Cláusula 76a. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



CELTINS	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	
	UC nº: 5878110	Contrato nº: DGC 140/2010
		Parte 2



II - multa de:

A. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação;

B. até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem acima.

Cláusula 77a. A aplicação de qualquer das penalidades previstas levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, ressalvado, ainda, o direito de aplicação de penas cumulativas, quando for o caso.

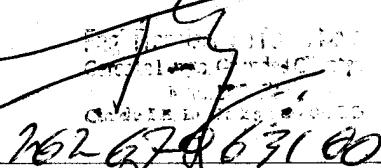
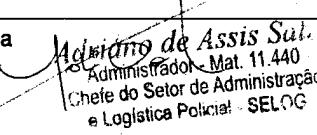
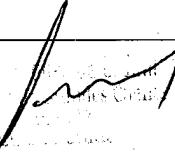
Cláusula 78a. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União em até 10 (dez dias) do recebimento de comunicação formal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Cláusula 79a. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

TÍTULO XXIV – DO FORO

Cláusula 80a. Se, mesmo após prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa, com a participação do Núcleo de Assessoramento Jurídico em Palmas, órgão da Advocacia-Geral da União, for impossível a solução dos litígios que vierem a surgir do edital, fica eleito para dirimi-los o foro da Justiça Federal, Seção judiciária do Estado do Tocantins, com sede na cidade de Palmas, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

Palmas, 27 de Setembro de 2010.

CLIENTE	CONCESSIONÁRIA
Cesar Augusto Martinez  Nome: Delegado de Polícia Federal Cargo: Classe Especial-Matrícula 6297 Superintendent Regional CPF: 060-432.808-06	Renato Matu Inacio  Nome: Engenheiro - Mat. 502174 Cargo: Cia de En. Elet. do Est. do TO CPF: 070.524.848-16
Nome: Cargo: CPF:	Nome: Cargo: CPF:
Testemunha  Nome: Administrador Mat. 11.440 Cargo: Chefe do Setor de Administração e Logística Policial - SELOG CPF: 611.873.181-87	Testemunha  Nome: Cargo: CPF: 05502015638



